



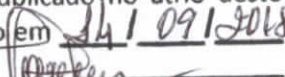
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.523

DE

14 DE SETEMBRO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/09/2018
Ass: 

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS
MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI**, inscrita no **CNPJ sob n.º 24.634.268/0001-43**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de setembro de 2018.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

(Proc. n° 329/2018)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 14/09/2018

PREFEITO

LEI N.º 1.528

DE

22 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI**, inscrita no **CNPJ sob n.º 24.634.268/0001-43**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de agosto de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 21/2018 do vereador **José Antonio Sampaio Gomes**, que propõe o reconhecimento da Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis de Itaberaba - ASCOCMOTI, como de utilidade pública (**proc. nº 329/2018**).

Cuida-se do Projeto de Lei Legislativo nº 21/2018, de autoria do Exmº vereador José Antonio Sampaio Gomes, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis de Itaberaba, como de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Analisando a documentação nos autos do processo, verifica-se o cumprimento dos pressupostos necessários fixados pela Lei Municipal nº 812/95 para o reconhecimento e revalidação como de utilidade pública das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal.

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta comissão entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 21/2018, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2018.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VO'
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 31/07/2018
Presidente da CMBA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 26/07/2018

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2018 do vereador Evanilton Oliveira de Souza**, que estabelece em 40% a taxa de esgoto incidente sobre o consumo de água registrado na fatura do consumidor, e confere competência para o Poder Executivo fiscalizar o seu cumprimento e aplicação de multa (**proc. nº 167/2018**); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2018 do vereador Zenildo Nascimento Aragão**, que propõe o reconhecimento da Associação Abrigo Nova Vida como de utilidade pública (**proc. nº 217/2018**); **3. PROJETO DE LEI N.º 03/2018 do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a denominação de espaço público e dá outras providências (**proc. nº 240/2018**); **4. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 11/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que torna obrigatória a divulgação do número dos processos judiciais em que o município figure como parte (**proc. nº 246/2018**); **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 13/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer do colo de útero (**proc. nº 293/2018**); **6. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 14/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Outubro Rosa", dedicado à realização de ações visando a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama (**proc. nº 294/2018**); **7. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que torna obrigatório o uso de espaços públicos de publicidade para o fomento de campanhas educativas de combate aos atos de violência contra a mulher (**proc. nº 295/2018**); **8. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata (**proc. nº 303/2018**); **9. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 19/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta, na rede municipal de saúde (**proc. nº 305/2018**); **10. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 20/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em portes de energia elétrica (**proc. nº 306/2018**); **11. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 21/2018 do vereador José Antonio Sampaio Gomes**, que propõe o reconhecimento da Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis de Itaberaba - ASCOCMOTI, como de utilidade pública (**proc. nº 329/2018**). Iniciado os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias supracitadas, recomendando a sujeição do seu mérito ao douto Plenário, sendo que, para todas as proposições, a relatoria ficou a cargo do vereador Murilo Vitor. A comissão também analisou e opinou pela inconstitucionalidade e conseqüente arquivamento das seguintes matérias: **1.**



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Processo n.º 126/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2018 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba): dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaberaba; **2. Processo n.º 140/2017 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto:** proíbe o uso de fogos de artifício com estampido nas proximidades de hospitais, postos de combustíveis, abrigo de idosos, áreas de proteção ambiental e animal, escolas, creches, unidades de saúde, fórum, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e bancários, templos religiosos e afins; **3. Processo n.º 142/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2018 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão (Paraná):** dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em obras públicas executadas pelo município, conforme especifica; **4. Processo n.º 165/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2018 de autoria do vereador Amauri da Silva:** Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas e privadas no município de Itaberaba; **5. Processo n.º 241/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2018 de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba):** dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no município de Itaberaba e dá outras providências; **6. Processo n.º 247/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** institui o Programa Municipal CIDADEARTE, voltado à valorização de talentos artísticos de jovens do município de Itaberaba; **7. Processo n.º 274/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2018 de autoria do vereador Antonio de Andrade Santos Neto:** dispõe sobre a instalação de dispositivos em instalações hidráulicas de edifícios não residenciais de uso público, visando o controle e a redução do consumo de água, e dá outras providências; **8. Processo n.º 296/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2018 de autoria do vereador Amauri da Silva Menezes:** dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Itaberaba, e dá outras providências; **9. Processo n.º 304/2018 – PROJETO DE LEI LESGILATIVO Nº 18/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre o envio de informações à Câmara de vereadores sobre as indicações e pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências; **10. Processo n.º 332/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 22/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Dispõe sobre a recuperação ou ressarcimentos dos danos causados aos bens públicos municipais e dá outras providências; **11. Processo n.º 334/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal no âmbito de Itaberaba e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 26 de julho de 2018.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0101100718CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CLASSE DOS MOTO TÁXIS DE ITABERABA - ASCOCMOTI, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta acerca do Projeto de Lei 21/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Dr. José Antonio Sampaio Gomes, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis De Itaberaba, como de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de

utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

- I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebiam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública, a exceção da não comprovação da publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado.

Contudo, a entidade a que se propõe o reconhecimento logrou demonstrar que os seus atos constitutivos foram regularmente publicados na imprensa oficial local, vez que sua habilitação e atuação cingem-se ao âmbito municipal.

Nesse ponto, é certo que apesar da previsão legal quanto à publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado, consideramos que essa exigência é imoderada, seja pelo fato de que o Poder Público Municipal possui imprensa oficial, seja porque a entidade possui suas atividades voltadas para os interesses da comunidade local.



Observe-se, ademais, que as regras previstas na Lei Municipal nº 812/95 não foram integralmente recepcionadas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), o qual simplificou o processo de constituição das associações, fundações, organizações religiosas, sociedades empresariais e partidos políticos.

Quanto ao mérito da proposição, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, pelo período de 10 anos, a Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis De Itaberaba – Ascocmoti, inscrita no CNPJ....., com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia."

Diante do exposto, realizada a adequação ora sugerida, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 21/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Dr. José Antonio Sampaio Gomes, que reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis de Itaberaba.

Outrossim, objetivando prevenir situações que possam obstacularizar a concessão desse título, recomenda a esta Casa Legislativa a inauguração de projeto de lei que atualize a Lei Municipal nº 812/95, especialmente quanto à possibilidade de se exigir a publicação dos estatutos no Diário Oficial local.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 10 de julho de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira

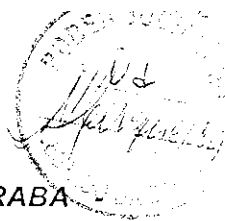
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - FORO DO MUNICIPIO DE ITABERABA ESTADO DA BAHIA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA, também denominada pela sigla ASCOCMOTI, constituída em 10 de setembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, tendo em sua sede provisórios Rua Ibiquera, nº 333 – Independente, município de Itaberaba/BA, CEP 46.880-000 e tem foro na Comarca de Itaberaba/BA.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I - Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;

II - Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;

III - Promover todo eixo para o bem estar da classe em pesquisas, estudos técnicos sobre as atividades exercidas, divulgando-as entre os seus associados;

IV - Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito municipal, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;

V - Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância das legislações pertinentes;

VI - Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;

VII - Divulgar e promover a ASCOCMOTI em todos os sentidos.

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

Art. 4º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - Poderão ser associados da ASCOCMOTI:

I - Os **Motos-Taxistas** em geral.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ASCOCMOTI.

Art. 6º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I - Efetivos;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

transporte com um valor acessível onde todos possam usar esse meio de locomoção. Entre as camadas sociais menos favorecidas, as quais encontram muitas dificuldades com esse tipo de transporte, diante dessas dificuldades de transporte que um grupo de moto taxi se reunirão e criaram a ASCOCMOTI, para poder servir a nossa comunidade, em virtude da falta de oportunidades, da discriminação e de outros fatores.

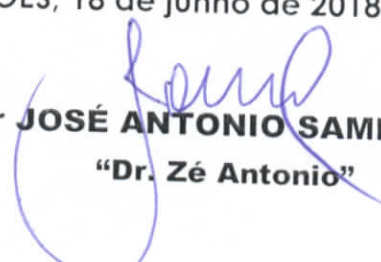
A ASCOCMOTI pensado também no aquecimento da economia local e provedor direto e oportunizando pais de família a ter uma renda para o seu sustento, haja vista que a quantidade de desempregados em nosso município. Esse foi o mecanismo encontrado que norteou o projeto em questão, contribuindo para a formação de cidadãos plenos e conscientes de suas responsabilidades.

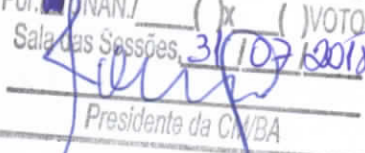
O projeto da ASCOCMOTI encara a população alvo como seres integrais e visa responder à parte de suas necessidades oportunizando melhorias na qualidade de vida, através do acesso ao transporte barato a nossa sociedade. Essa atividade geram melhores práticas de vida em sociedade conduzem a uma vida melhor. A ASCOCMOTI fará periodicamente uma avaliação psicológica, física e mental dos seus associados, para conhecer cada um dos seus integrantes, além das condições de seus veículos (motos). Este projeto será com a supervisão, coordenação e direção da diretoria da ASCOCMOTI. Dentro desse projeto a associação disponibilizará aos seus associados curso de formação de condutores e primeiros socorros, junto aos órgãos públicos e especialmente o Detran de nossa cidade. A ASCOCMOTI está no início de uma longa jornada e depende, atualmente, do apoio de todos para que esse projeto possa realmente ser bem aproveitado pela nossa comunidade. A realização desse sonho não será só da ASCOCMOTI e sim de todos os munícipes itaberabenses.

Seguem em anexo os documentos exigidos pela lei municipal nº. 812, de 14/11/1995 que estabelece requisito para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado, além de fotos das projeções do projeto.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2018.


Vereador **JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**
"Dr. Zé Antonio"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> NANI/ () () VOTOS
Sala das Sessões, 31/07/2018	
	
Presidente da CMBA	

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CLASSE DOS MOTOS TÁXI DE ITABERABA – ASCOCMOTI, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2014.



Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, na Casa dos Conselhos Municipais, sito na Rua Seabra, nº. 46 – Centro, Itaberaba/Ba, conforme Edital de convocação afixado nos locais públicos no Centro da cidade de Itaberaba, supra teve início, às 20:00 horas, reuniram-se em assembléia geral de fundação, associados e comunidade para eleição da diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CLASSE DOS MOTOS TÁXI DE ITABERABA – ASCOCMOTI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia geral, por aclamação, o Sr. Marcelo Nunes de Almeida, que convidou a mim, Charles Almeida Lima, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata. Passou-se à eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes. Após indicações de candidatos foi procedida e eleição com a apuração dos votos em chapa única. Apurados os votos foram eleitos os membros do Conselho de Administração, com um mandato de três anos. Verificou-se o seguinte resultado: Presidente: **MARCELO NUNES DE ALMEIDA**, nascido em 23/05/1966, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 3917188/SSP/BA e CPF nº. 404.667.285-49, residente a Rua Ibiquera nº 333, Independente - Itaberaba/Ba; Vice Presidente: **DANILO CRUZ SANTOS**, nascido 17/11/1987, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 14112940-92/SSP/BA e CPF nº. 035.699.595-03, residente a Rua São Luis nº 34, Paroquial – Itaberaba/Ba; Tesoureiro: **RUBENILDO GOMES DE QUEIROZ**, nascido em 10/06/1974, casado, moto taxista, portador do RG nº. 730742415/SSP/BA e CPF nº. 875746675-00, residente a Rua São Felipe nº 126 – Batalhão – Itaberaba/Ba; 1º. Secretário: **CHARLES ALMEIDA LIMA**, nascido em 20/03/1978, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 836501055/SSP/BA e CPF nº. 022.530.215-20, residente a Rua 07 de Setembro nº 260, Jardim das Palmeiras – Itaberaba/Ba; 2º. Secretário: **EDVAN SANTOS DE SOUZA**, nascido em 07/07/1984, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 686692918/SSP/BA e CPF nº. 017.678.775-52, residente a Rua Lauro Faraine de Freitas nº 601, Caititú – Itaberaba/Ba; Conselho Fiscal: **RIVONEI JESUS DOS SANTOS**, nascido em 14/07/1977, casado, moto taxista, portador do RG nº. 887664970/SSP/BA e CPF nº. 042.719.135-28, residente a Rua Primavera nº 100, Centro – Itaberaba/Ba; **VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascido em 17/08/1971, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 08083035-89/SSP-BA e CPF nº. 888.203.275-20, residente a Rua Manoel Rodrigues Cajado nº 92, Monte – Itaberaba/Ba; **REGINALDO SANTOS MEDEIROS**, nascido em 25/09/1977, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 684721376/SSP/BA e CPF nº. 005.763.885.30, residente a Rua 03 Casa nº. 101, Jardim das Palmeiras – Itaberaba/Ba; Suplentes do Conselho Fiscal: **OZANEI VIEIRA DOS SANTOS**, nascido em 14/08/1983, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 1281657310/SSP/BA e CPF nº. 017.812.975-50, residente a Rua 02 Casa 169, Jardim das Palmeiras – Itaberaba/Ba; **JOSÉ ROQUE FREITAS**, nascido em 06/11/1960, casado, moto taxista, portador do RG nº. 02.639.594-06/SSP/BA e CPF nº. 205.043.575-49, residente a Rua Ibiquera nº 910, Independente - Itaberaba/Ba, e **RONILSON GONÇALVES RIBEIRO**, nascido 18/05/1987, solteiro, moto taxista, portador do RG nº. 1414783221/SSP/BA e CPF nº. 030.975.005-95, residente a Praça João Almeida Mascarenhas nº 45, Caititú – Itaberaba/Ba. Logo após, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objeto social da entidade o presidente da assembléia geral submeteu-se o projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovação por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes, sendo aprovado o Estatuto social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CLASSE DOS MOTOS TÁXI DE ITABERABA – ASCOCMOTI**, o estatuto faz parte desta ata. As mensalidades terão valor estipulados e aprovado pela assembléia geral. Mais nada havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Charles Almeida Lima, secretário lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai devidamente assinada. Era só o que continha na Ata que copieei integralmente. Itaberaba-Bahia, 10 de setembro de 2014. Assinados:

§

Marcelo Nunes de Almeida, Danilo Cruz Santos, Rubenildo Gomes de Queiroz, Charles Almeida Lima, Edvan Santos de Souza, Rivonei Jesus dos Santos, Valter Oliveira dos Santos, Reginaldo Santos Medeiros, Ozanei Vieira dos Santos, José Roque Freitas, Ronilson Gonçalves Ribeiro, Marcos Vinícios Nascimento Santos, Edilson Jesus da Silva, Valney de Jesus, Ronaldo dos Santos Moura, José Carlos Gomes de Almeida, Anderson Souza dos Santos, Everton Sales Evangelista, Vitor Paulo Marciel e Rosevaldo Mercês da Silva.

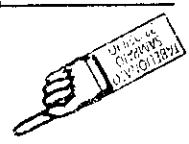


Marcelo Nunes de Almeida
 Marcelo Nunes de Almeida
 Presidente

Rubenildo Gomes de Queiroz
 Rubenildo Gomes de Queiroz
 Tesoureiro

Charles Almeida Lima
 Charles Almeida Lima
 Secretário

Sergio Bensabath de Almeida Junior
 Sergio Bensabath de Almeida Junior
 Advogado
 OAB/BA 34.262



CARTEIRA DE REGISTRO DE EMPRESAS
 MARCA DE IDENTIFICAÇÃO
 Pres. Indústria 21 de dezembro de 2015
 Rua... 297
 477
 979

21 de dezembro de 2015
 Marcelo Nunes de Almeida

27.06.
 530548
 18.02.2015

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 do Notariado ou de Registro
 0304.AB113024-8
 0304.AB113026-6
 0304.AB113026-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 ATORADO
 0304.AB090334-0



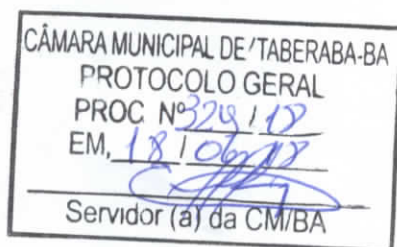
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21

DE

18 DE JUNHO DE 2018



Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA - ASCOCMOTI**, inscrita no **CNPJ sob n.º 24.634.268/0001-43**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA (ASCOCMOTI), fundada em 10/09/2014, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaberaba em 21/12/2015, situada na Rua Ibiquera nº 333, Casa, Centro – Cep. 46880-000 – Itaberaba – BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.634.268/0001-43, tem como atual presidente o Sr. MARCELO NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua, Ibiquera, nº 333, Casa, Centro – Cep. 46880-000 – Itaberaba – BA.

A entidade tem como finalidades sustentar e defender os interesses e as aspirações dos seus associados, bem como dar suporte aos mototaxistas, visando empreender maior qualidade na prestação dos serviços no transporte de passageiros através de motocicletas; também visa difundir e ajudar a comunidade em se locomover dentro e fora do nosso município, facilitando também a entrega de encomendas, por meio desse transporte. O importante é que a comunidade terá a oportunidade, através dos mototaxistas, a um

II - Beneméritos;

III - Correspondentes.

Art. 7º - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As mensalidades do sócio serão mensais sua cobrança via recibo, boleto em conta específica seguinte.

Parágrafo Segundo - As mensalidade terão valor estipulados e aprovado pela assembléia geral.

I - O valor da mensalidade se equivale ao valor de dois fretes (duas corridas $3.00 \times 2 = 6.00$) do valor comum, valendo se do aumento da data oportuna.

Art. 8º - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à **ASCOCMOTI** ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer associado com o parecer da Diretoria, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9º - Os associados Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da **ASCOCMOTI**, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Art. 10º - São Direitos dos associados:

I - Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;

II - Votarem e serem votados para os cargos de administração;

III - Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;

IV - Proporem a inclusão de novos associados e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

II - Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;

III - Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

IV - Comparecerem às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

V - Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivos, será afastado quadro social, notificado, assegurado direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 03 (três) meses consecutivo, depois de afastado quadro social e notificado terá mais 03 (três) meses para resolução do debito, sem resolução será eliminado da **ASCOCMOTI**.



Art. 12º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

I - Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;

II - Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de 03 (três) meses;

III - Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo Único - A suspensão e a perda dos direitos de associado serão impostas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 13º - Cancela-se a qualidade de associado:

I - Por sentença criminal, transitada em julgado;

II - Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;

III - Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à **ASCOCMOTI**;

IV - Pela infração destes estatutos.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos efetivos da Administração:

I - Assembléia Geral;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria;

Art. 15º - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – A Eleição se dará pelos votos dos associados em dias com as mensalidades e suas prerrogativas na **ASCOCMOTI**;

Art. 16º - A **ASCOCMOTI** é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral o Presidente e Vice Presidente, com mandato de 03 (três) anos, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Art. 17º - A Assembléia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da **ASCOCMOTI** e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18º - Reunir-se-á anualmente a Assembléia Geral, durante o mês de dezembro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

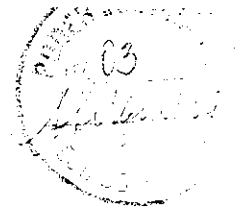
Art. 19º - trienalmente, no último dia útil do mês de dezembro, a Assembléia Geral deverá eleger Presidente e Vice Presidente e empossar o Conselho e a Diretoria para o triênio seguinte.

Parágrafo Primeiro - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

Parágrafo Segundo - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Art. 20º - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação



de editais, uma vez pelo menos, em site ou programa de rádios de circulação na cidade, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

Art. 22º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo Primeiro - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Art. 23º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, impedido o voto por procuração.

Art. 24º - Caberá a presidência da Assembléia a um associado livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

Art. 25º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Presidência e Vice deverá ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações da Chapa Presidente e Vice Presidente.

Art. 26º - São atribuições da Assembléia Geral:

I - Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho ou pelo Quadro Social;

II - Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou o Conselho;

III - Reformar os presentes Estatutos;

IV - Eleger e empossar, trienalmente, o Presidente e Vice Presidente Eleito a Diretoria e o Conselho, indicado pelo Presidente;

V - Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;

VI - Aprovar a admissão de associados beneméritos com o parecer da Diretoria.

Art. 27º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, indicado pelo presidente bianalmente aprovado pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

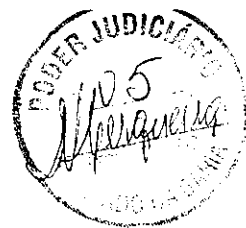
II - Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 29º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com este estatuto.

Art. 30º - A **ASCOCMOTI** é administrada por uma Diretoria, eleita o Presidente e Vice Presidente em chapa composta para o trienalmente pela Assembléia Geral indicado os demais compostos pelos membros:

I - Presidente; (Eleito)





II - Vice-Presidente; (Eleito)

III - 1º Secretário; (Indicação com aprovação da Assembléia Geral)

IV - 2º Secretário; (Indicação com aprovação da Assembléia Geral)

V - 1º Tesoureiro; (Indicação com aprovação da Assembléia Geral)

Art. 31º - Compete à Diretoria:

I - Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Fiscal;

II - Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;

III - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de associados;

IV - Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;

V - Convocar as Assembléias Gerais;

VI - Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ASCOCMOTI e/ou da comunidade;

VII - Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão;

VIII - Criar departamentos ou serviços e extingui-los;

IX - Autorizar despensas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;

X - Elaborar o Regimento Interno;

XI - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;

XII - Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 32º - Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

Art. 33º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

Art. 34º - Ao Presidente compete:

I - Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;

II - Administrar e orientar as atividades da sociedade;

III - Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;

V - Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;

VII - Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.



VIII – Convocar eleição por edital em até 30 dias do vencimento do mandato.

IX Criar comissão eleitoral no mínimo de 03 pessoas para realizar o pleito eleitoral.

X – As Chapas aos cargos devem apresentar 02 nomes Presidente e Vice Presidente no mínimo 10 dias antes do pleito eleitoral.

XI – A Chapa ao cargo de Presidente e Vice Presidente serão em chapa conjunta, os votos em cédulas votadas em secreto.

XII – Será declarado eleito o concorrente ao cargo que obtiver a maioria dos votos validos.

XIII – Será declarado eleita a chapa após a comissão eleitoral julgar todos os procedimentos eleitorais e der por finalizado o pleito, em seguida dando posse a diretoria eleita para o mandato de três anos.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 36º - São competências do 1º Secretário:

I - Superintender todos os serviços da secretaria;

II - Secretariar as reuniões da **ASCOCMOTI**.

Art. 37º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;

II - Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III - Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;

IV - Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Art. 39º - Departamentos ou Serviços:

I - São órgãos auxiliares a **ASCOCMOTI** ou aos associados instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seus funcionamentos fixados no regimento interno.

Art. 40º - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselho não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembléia Geral

Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou, pela maioria dos associados.

Art. 42º - Tanto nas reuniões do Conselho e da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 43º - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas às reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo Único - Fica a critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Art. 44º - Fica a Assembléia Geral para aprovar titulo de reconhecimento a autoridades ou cidadãos que tenha relevantes serviços prestados a classe de Moto Taxi de Itaberaba.

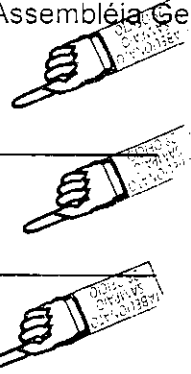
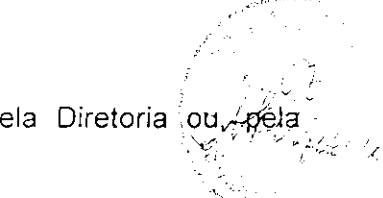
Art. 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

[Handwritten Signature]
 Marcelo Nunes de Almeida
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Rúbenildo Gomes de Queiroz
 Tesoureiro

[Handwritten Signature]
 Charles Almeida Lima
 Secretário

[Handwritten Signature]
 Sergio Bensabath de Almeida Junior
 Advogado
 OAB/BA 34.262



CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITABERABA
 Protocolado em 21 de dezembro de 2015
 Protocolo no Livro A-2008, às fls. 297
 sob nº 1.478 Registro Integral em nome de A-
 nº 12, nº 9 e nº 10 de Círculo 980.
 Averbado
 Itaberaba 21 de dezembro de 2015.
 Notário de Itaberaba
 [Handwritten Signature]

Reconhecimento em
 [Handwritten Signature]

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Cartório Notarial ou de Registro
 Nº 13018-3
 0304.AB113019-1
 0304.AB113020-5
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Nº 271.06
 530548
 15/12/2015
 [Handwritten Signature]

Documentos e das Pes
Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 0739.AB080335-3
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

**EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA- ASCOCMOTI**
CNPJ nº 24.634.268/0001-43.

A Associação Comunitária de Classe dos Motos Taxi de Itaberaba – ASCOCMOTI é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 10/09/2014, com sede na Rua Ibiquera nº 333, Independente – CEP 46880-000 – Itaberaba – BA, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.634.268/0001-43. Tem como objetivo defender os interesses e as aspirações dos seus associados, dando suporte aos mototaxistas, visando empreender maior qualidade na prestação dos serviços no transporte de passageiros através de motocicletas. Seu tempo de duração é indeterminado. É composta dos seguintes Órgãos a) Assembleia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal. A Diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro. A dissolução da associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de 2/3 dos seus componentes, cabendo-lhe, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social. O estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta assinada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pela maioria dos associados.

MARCELO NUNES DE ALMEIDA
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.634.268/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2016
NOME EMPRESARIAL ASCOCMOTI-ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CLASSE DOS MOTOS TAXI DE ITABERABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOCMOTI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-01 - Serviço de táxi			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IBIQUERA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENTE	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIDOSCONTABILIDADE.PEIXE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9282-9092 / (75) 8840-1468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2018** às **00:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA

AV. RIO BRANCO, 617, CENTRO, ITABERABA – BAHIA – CEP 46.880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação Comunitária de Classe dos Motos Taxi de Itaberaba - ASCOCMOTI, inscrita no CNPJ n.º 24.634.268/0001-43, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 21/12/2015, **com** observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de março de 2018.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARCELO NUNES DE ALMEIDA

Número do Rg: 03917188

Nome do Pai: AGENARIO FLORENCIO DE ALMEIDA

Nome da Mãe: MARIA ALICE NUNES DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 23/05/1966

Naturalidade: LAJEDINHO BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 15 de maio de 2018 às 9:41 AM** e está disponível para consulta no endereço

http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **89714748-B2B9-49B8-A484-40393F8C6EF4**

Obs: Este certificado tem validade até a data **13/08/2018**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: **DANILO CRUZ SANTOS**

Número do Rg: **14112940**

Nome do Pai: **JOSEVALDO SILVA SANTOS**

Nome da Mãe: **MARIA EDLEUSA DE LIMA CRUZ SANTOS**

Data de Nascimento: **17/11/1987**

Naturalidade: **ITABERABA BA**

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quarta-feira, 2 de maio de 2018** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

AA243161-6E91-49D1-9A50-70E98E243AA0

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/07/2018**



24/05/2018

003114102

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003114102**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RUBENILDO GOMES DE QUEIROZ, portador do RG: 730742415 SSP/BA, CPF: 875.746.675-00, filho de Germano Bispo de Queiroz e Maria de Lourdes Passos Gomes, nascido aos 10/06/1971, residente na Rua São Felipe, nº 126, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:**003114102**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003112272

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CHARLES ALMEIDA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 836501055, CPF: 022.530.215-20, filho de Antonio Carlos Vieira Lima e Margarida Tereza Almeida Lima, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 20/03/1978, residente na RUA 7 DE SETEMBRO, CASA, JARDIM DAS PALMEIRAS, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 23 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

003112272





24/05/2018

003114976

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003114976**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 24/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

EDVAN SANTOS DE SOUZA, portador do RG: 686692918 SSP/BA, CPF: 017.678.775-52, filho de João Lima de Souza e Maria de Lourdes Santos, nascido aos 07/07/1984, residente na RUA LARO FARANY DE FREITAS, N° 601, CAITITU, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:**003114976**



30/05/2018

003121800

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003121800**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RIVONEY JESUS DOS SANTOS, portador do RG: 887664970, CPF: 042.710.135-28, filho de Manoel Lima dos Santos e Valdete Carmina Jesus dos Santos, residente na Rua da Primavera nº 100, casa , Primavera , CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 30 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:**003121800**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS

Número do Rg: 08083035

Nome do Pai: JORGE DOS SANTOS

Nome da Mãe: JULIETA OLIVEIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 17/08/1971

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 24 de maio de 118 às 3:51 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

2FAC5586-E558-44C8-ACB9-2B0E12B9C8D8

Obs: Este certificado tem validade até a data **22/08/2018**



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: REGINALDO SANTOS MEDEIROS

Número do Rg: 06847213

Nome do Pai: JOSE BRUNO DE MEDEIROS

Nome da Mãe: ERITA SANTOS MEDEIROS

Data de Nascimento: 23/01/1982

Naturalidade: RUY BARBOSA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 24 de maio de 2018 às 9:19 AM** e está disponível para consulta no endereço

http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **1CEAC15E-99A9-4214-A800-953A6DEFFDF6**

Obs: Este certificado tem validade até a data **22/08/2018**



22/05/2018

003111514

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003111514**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OZANEI VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1281657310, CPF: 017.812.975-50, filho de Lourival Carvalho dos Santos e Diomar Vieira dos Santos, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 14/08/1983, residente na RUA 2 CASA 169, CASA, JARDIM DAS PALMEIRAS, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

003111514





30/05/2018

003121643

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003121643**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/05/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOSÉ ROQUE FREITAS SAMPAIO, portador do RG: 0263959406, CPF: 205.043.575-49, filho de Roque da Silva Sampaio e Eulina Jesus de Freitas, residente na Rua Ibiquera 910, casa , Independente, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 30 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

003121643





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: RONILSON GONCALVES RIBEIRO

Número do Rg: 14147832

Nome do Pai: MANOEL RIBEIRO

Nome da Mãe: MARIA GONCALVES RIBEIRO

Data de Nascimento: 18/05/1987

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Cível".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 24 de maio de 2018 às 12:02 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

EA2FD2EC-21A9-470E-A7CF-9727021190C7

Obs: Este certificado tem validade até a data **22/08/2018**